



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 084/25

Projeto de Lei Ordinária nº 112/25

Autoria: Vereador Luiz Carlos dos Santos

LEI Nº....., DE DE DE 2025.

Institui o Programa “Empresa Inclusiva” no âmbito do Município de Votorantim, destinado a incentivar a contratação de pessoas com deficiência.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, WEBER MAGANHATO JÚNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei institui, no âmbito do Município de Votorantim, o Programa “Empresa Inclusiva”, com a finalidade de estimular, reconhecer e valorizar as empresas que promovam a inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho.

Art. 2º O Programa “Empresa Inclusiva” tem como objetivos:

I – incentivar a contratação de pessoas com deficiência, em conformidade com a legislação federal e estadual vigente;

II – fomentar a igualdade de oportunidades no mercado de trabalho;

III – reconhecer empresas que adotem práticas inclusivas e acessíveis; e

IV – promover a conscientização social acerca da importância da inclusão.

Art. 3º Poderão participar do Programa “Empresa Inclusiva” as empresas que:

I – comprovem a contratação de pessoas com deficiência em proporção mínima de 3% (três por cento) de seu quadro funcional, quando não obrigadas por legislação superior;

II – quando já obrigadas pela Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, demonstrem o cumprimento integral da cota legal; e

III – adotem políticas internas de acessibilidade, capacitação e inclusão laboral.

Art. 4º As empresas participantes do Programa “Empresa Inclusiva” poderão receber, a critério do Poder Executivo Municipal:

I – selo de reconhecimento “Empresa Inclusiva”, renovável anualmente;



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

II – prioridade em contratações públicas, conforme legislação vigente sobre licitações e contratos, desde que observado o princípio da isonomia; e

III – divulgação oficial em canais institucionais do Município, como forma de estímulo à responsabilidade social.

Art. 5º A presente Lei será regulamentada no que couber pelo Poder Executivo, definindo:

I – os critérios de adesão e avaliação das empresas;

II – a forma de comprovação das contratações e das práticas inclusivas; e

III – os instrumentos de fiscalização e acompanhamento do Programa.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 21 de outubro de 2025.

RODRIGO DE MELO KRIGUER
Presidente

LUCIANO SANTOS DA COSTA
1º Secretário

RONALDO FURQUIM DE CAMARGO
2º Secretário